



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO Nº 064/2023**

**ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA Nº 020/2023**  
**VALOR: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**  
**VIGÊNCIA: 06 DE OUTUBRO DE 2023 A 06 DE OUTUBRO DE 2024**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua/Av. 25 DE JULHO nº. 538, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.215.013/0001-39 representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **LUCIANO CONTINI**, residente e domiciliado na cidade de Coronel Pilar - RS, adiante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.531.195/0001-57, localizada na Av. Carlos Gomes, 111, 11º andar, Bairro Auxiliadora, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90480-003, legalmente representada neste ato pela Sra. **MICHELE DE MATTOS DALL' AGNOL**, atuária, registro MIBA sob nº 2.991, portadora da cédula de identidade nº 8096952117, SSP/RS, inscrita no CPF nº 837.360.850/87, adiante denominada CONTRATADA, ajustam entre si a contratação da prestação de serviços técnicos, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Atuarial no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, conforme segue: realização de **avaliação atuarial** anual, com preenchimento do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial e responsabilidade técnica do Município perante o Ministério da Fazenda, emissão de pareceres de natureza atuarial, sempre que solicitado pelo Município, com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, comparecimento em reuniões sempre que solicitado;

1.2 – A contratada deverá efetivar a prestação de serviço período de 01 (um) ano.

1.3 – A contratada deverá apresentar a avaliação atuarial anual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da disponibilização da base de dados solicitada.

1.4 - A contratante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsão no art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, respeitada a modalidade licitatória.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

2.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato a contar da data de assinatura do contrato, após será emitida a supracitada ordem, estendendo-se pelo período de 01 (um) ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2.2 – A entrega das provisões matemáticas será em até 3 dias úteis após o recebimento do fechamento financeiro (saldo e rendimentos das aplicações posicionadas em 31/12/2023) do RPPS.

2.3 – A entrega do DRAA seguirá o prazo estipulado em lei, assim como o envio da Nota Técnica ao Município de Coronel Pilar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - A CONTRATADA receberá, a título de avaliação atuarial ordinária, a importância de **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretaria Municipal solicitante, cujos responsáveis designados, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, em até 15 dias após o envio do DRAA para Secretaria de Previdência Social - SPREV, referente aos serviços efetivamente prestados, devidamente visados pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

5.3 - Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

5.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 - SEC ADMINISTRACAO FINANC E PLANEJAMENTO

Unidade: 2 - FUNDO DE APOS E PENSÃO DO SERV DE COR PILAR

09.272.0004.2305 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO RPPS

333903905000000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS (394)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.1 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente processo, correrão por conta da Contratada.

7.2 - A Contratada deverá efetivar a prestação dos serviços conforme indicações apresentadas pela Administração Municipal.

7.3 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste processo licitatório em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que tornem inadequado o seu uso, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei 8.078/90, no que couber.

7.4 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - A Contratada é responsável pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

7.6 - O controle e subordinação dos funcionários ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

7.7 - A fiscalização ficará por conta do Contratante que designará a pessoa responsável.

7.8 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

8.1 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR


9.3 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como a assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

9.4 - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Garibaldi - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

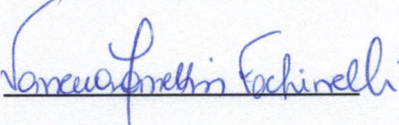
E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

  
**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**LUCIANO CONTINI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Coronel Pilar, 06 de outubro de 2023.  
MICHELE DE MATTOS DALL  
AGNOL:83736085087  
Assinado de forma digital  
por MICHELE DE MATTOS  
DALL AGNOL:83736085087  
**ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
MICHELE DE MATTOS DALL' AGNOL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
Daniela Zanatta Fachinelli

  
Lancelotti Fachinelli

Visto,

  
Aloisio De Nardin

OAB/RS Nº 64.849

Assessoria Jurídica